# DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

## N.º 134/2003

## de 26 de Setembro de 2003

## que altera o anexo XXI (estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e nomeadamente o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 95/2003 de 11 de Julho de 2003 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 450/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2003, relativo ao índice de custos da mão-de-obra ([2]), deve ser incorporado no acordo.

(3) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No anexo XXI do acordo, a seguir ao ponto 18f [Regulamento (CE) n.º 72/2002 da Comissão] é aditado o seguinte ponto:

«18g. **32003 R 0450**: Regulamento (CE) n.º 450/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Fevereiro de 2003, relativo ao índice de custos da mão-de-obra (JO L 69 de 13.3.2003, p. 1).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas do seguinte modo:

O presente regulamento não é aplicável ao Liechtenstein.».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 450/2003, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 27 de Setembro de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

([1]) JO L 272 de 23.10.2003, p. 32.
([2]) JO L 69 de 13.3.2003, p. 1.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 26 de Setembro de 2003.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

H. S. H. PRINZ NIKOLAUS von LIECHTENSTEIN